



Governo Municipal de Brejão

LEI Nº 957, DE 04 DE OUTUBRO DE 2021.

Acrescenta o art. 21-A à Lei Municipal nº 936, de 28 de agosto de 2020, que dispõem sobre a reestruturação do regime próprio de previdência social dos servidores públicos do Município de Brejão-PE, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BREJÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Plenário do Poder Legislativo de Brejão aprovou e eu sancionou a seguinte Lei

Art. 1º. A Lei Municipal nº 936, de 28 de agosto de 2020, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 21-A:

Art. 21-A. O servidor titular de cargo efetivo que tenha ingressado no serviço público do município de Brejão/PE até 12 de novembro de 2019 poderá aposentar-se quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 60 (sessenta) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem; e

II - 15 (quinze) anos de contribuição, para ambos os sexos, exclusivamente para o Regime Próprio de Previdência Social.

§ 1º A partir de 1º janeiro de 2022 a idade mínima para aposentadoria da mulher será 61 (sessenta e um) anos, sendo acrescida de mais 1 (um) ano a partir de 1º de janeiro de 2023, quando passará ser 62 (sessenta e dois) anos.

§2º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderão à média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições, atualizados monetariamente, correspondentes a 60% (sessenta por cento) do período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, com acréscimo de 2% (dois por cento) para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição

§3º - Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo não serão inferiores ao valor a que se refere o § 2º do art. 201 ou superiores ao limite máximo estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto nos §§ 14 a 16 do art. 40, todos da Constituição Federal e serão reajustados

Pca Melquiades Bernardo, 01 Centro - Brejão - PE

CNPJ: 10.131.076/0001-00

E-mail: procuradoriabrejao@hotmail.com



Melquiades Bernardo



ORTROBAAIRANSPARENCIAREMUNICIPAL
<https://cdaudi.it-sso.luacesi.inf.br/iransparencia/W/unicipal/download/221-202220303411340053.pdf>
assinado por: idUser 185



Governo Municipal de Brejão

anualmente, pelos mesmos índices utilizados pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS, sem a garantia de paridade.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 28 de agosto de 2020.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Brejão/PE, 04 de outubro de 2021.

ELISABETH BARROS DE SANTANA
PREFEITA



ORTROBAAIRBANSFARSISREIREMONCIPAL
<https://clicouidiitessolucoes.inf.br/transferenciadw/unicipal/download/221-202220303411340033.pdf>
assinado por: idUser 185